



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemorais.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2024

REGULAMENTA O CONCURSO DE ARTISTAS DENOMINADO “VITRINE GOSPEL” CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal, atendendo os anseios do Conselho Municipal de Cultura e no uso das atribuições torna público o presente regulamento do PRÊMIO DE MÚSICA VITRINE GOSPEL 2024, em conformidade com a Lei nº 1.282 de 24 de maio de 2022, e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, pelo que DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para o concurso de bandas no estilo gospel que se apresentarão no Evento Municipal “3º Encontro de Música Gospel”, na forma que se segue.

1. OBJETO

1.1. O concurso de que trata este edital visa ao reconhecimento e promoção da cultura local por meio de apoio à artistas municipais que venham contribuindo, para o fortalecimento do setor musical da cidade de Prudente de Morais.

1.2. Constitui objeto do presente edital a premiação de 05 (cinco) artistas vinculados a música de reconhecida relevância em âmbito municipal.

1.3. Para os fins deste edital, considera-se:

a) banda – formação em grupo de 4 ou mais artistas, tendo no mínimo 1 vocal e no mínimo 3 instrumentistas, em sua maioria residentes no município de Prudente de Morais;

b) dupla ou trio – Formação de 2 ou 3 pessoas, tendo no mínimo 1 vocal e 1 instrumentista, em sua maioria residentes no município de Prudente de Morais;

c) artista solo – Apenas 1 pessoa no vocal que poderá ou não tocar instrumento, residente no município de Prudente de Morais, mas deverá ser acompanhado por pelo menos 1 instrumentista residente no município.

1.4 – Entende-se como a maioria dos componentes o cálculo 50% + 1 para enquadramento nos critérios apresentados.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para realização deste concurso correrão pela dotação específica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraismg.gov.br

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até que sejam concluídas todas as etapas do concurso.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A inscrição no concurso deverá ser realizada pela pessoa física, responsável pela realização da apresentação, e quem será o vínculo com a prefeitura ao longo do concurso, inclusive para pagamento dos prêmios.

4.1.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por pessoa jurídica.

4.2. Não poderão participar do concurso artistas ou grupos que sejam ou possuam entre os seus membros:

- a) membro do Poder Executivo ou Legislativo municipal
- b) servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em cargo em comissão.
- c) estejam plenamente inseridos na política cultural, como agentes culturais no segmento especificado.

4.2.1. A participação dos proponentes que infringirem esta cláusula poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.3. Os artistas só poderão se inscrever no concurso de música “Vitrine Gospel” que atendam às seguintes exigências:

- a) Tenham como ritmo principal de trabalho o Gospel e suas variações;
- b) Selecione músicas nacionais para compor o repertório de todas as etapas do concurso;
- c) Residam na cidade de Prudente de Moraes, ou no caso de bandas, tenham maioria da sua composição de moradores da cidade

4.5. Cada artista somente poderá participar de 1 inscrição, não sendo aceitas participação solos ou de duplas de artistas que já estejam inscritas em banda ou trio. A Comissão considerará a última inscrição feita a modalidade que o participante concorrerá.

5. QUANTIDADE E DO VALOR DOS PRÊMIOS

5.1. Serão concedidos 5 (cinco) prêmios que totalizam o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sendo dividido da seguinte forma:

CLASSIFICADO EM 1º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLASSIFICADO EM 2º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLASSIFICADO EM 3º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

CLASSIFICADOS EM 4º E 5º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) CADA UM.

5.2. Os prêmios pagos estão isentos de tributação na fonte.

5.3. Serão pagos prêmios para todos os artistas que forem classificados na etapa de votação popular e seguir para apresentação no palco do 8º Forro Prudente.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir das 08h do dia 22 de julho de 2024 até as 08h do dia 29 de julho de 2024 pelo link: <https://forms.gle/LV1vkqNzj2rRHL1L9>.

6.1.1. A inscrição implica como o aceite de todas as regras contidas nesse edital e a Lei Municipal que o rege.

6.1.2. Os horários apresentados, serão sempre considerados o horário de Brasília.

6.1.3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado até duas vezes, caso a Comissão Organizadora julgue necessário, a bem do interesse público.

6.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição cujo link está apresentado nesse edital.

6.3. A proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição, que está subdividido em três tópicos:

- a) identificação do artista e comprovação de vínculo na área musical ou participação das ações culturais locais;
- b) dados relativos à apresentação;
- c) Envio de Material para as etapas do concurso.

6.4 Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de carregamentos (uploads de arquivos) ou de links de acesso com compartilhamento aberto, conforme as orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

6.5. É de responsabilidade dos artistas a manutenção, até o fim do processo de seleção, da funcionalidade dos links de acesso aos documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraismg.gov.br

6.6. Serão desclassificadas as propostas cujas inscrições sejam realizadas de forma diversa da descrita neste edital.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, sendo:

- a) Etapa 1: Habilitação pela Comissão Técnica nomeada pelo Prefeito, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: Votação Popular, realizada de modo Online, entre os dias 31 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024, onde os 05 candidatos mais votados passarão para a próxima etapa;
- c) Etapa 3: Apresentação no palco do 3º Encontro de Música Gospel, com apresentação de duração máxima de 10 minutos, podendo ser executada até 02 músicas (Cover ou Autoral) no dia 09 de agosto.

7.2. Caso não haja inscritos que justifique a realização da votação popular, essa etapa poderá ser dispensada.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os artistas inscritos serão submetidos à análise de Comissão Técnica nomeada pelo prefeito municipal, que verificará a sua adequação às exigências expressas neste edital.

8.2. A lista dos artistas habilitados e inabilitados, com o motivo da inabilitação, será divulgada no portal da Prefeitura Municipal (www.prudentedemoraismg.gov.br), sendo de responsabilidade dos artistas acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Os artistas que tiverem sua inscrição classificada como inabilitadas poderão interpor recursos no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cultura@prudentedemoraismg.gov.br, em modelo de formulário próprio, disponível como anexo desse edital, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.5. Os recursos de que trata o item 8.3 serão submetidos à Comissão Técnica, que analisará e deferirá ou indeferirá no prazo de até 48 horas.

8.6. Após a análise dos recursos, as listas dos artistas habilitados e inabilitados serão publicadas no portal da prefeitura (www.prudentedemoraismg.gov.br),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

sendo de responsabilidade da proponente acompanhar a atualização das informações.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção, nomeada pelo prefeito municipal, será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da sociedade civil e 2 (dois) representantes do executivo.

9.2. A Comissão de Seleção será nomeada por ato próprio.

9.3. A comissão deliberará sobre todos os casos omissos ao presente edital.

Caberá a Comissão de Seleção a decisões dos atos não tratados no presente decreto, na lei e no edital e suas decisões são soberanas, portanto, irrecorríveis.

10. AVALIAÇÃO

10.1. Os artistas concorrentes, que passarem para fase de apresentação em palco, serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a) Qualidade Vocal (serão avaliados afinação, tessitura, respiração, alcance de tons, desvios vocais, melismas e outros pontos que o jurado julgar pertinente) 4 pontos

b) Presença de Palco (serão avaliados animação, atenção do público, interação com a plateia, uso do espaço do palco, afinidade com instrumentistas, performance ao longo da apresentação) 4 pontos

c) Imagem e Estética (serão avaliados roupa, figurino e acessórios) 2 pontos

Cada apresentação será avaliada por uma equipe de jurados técnicos, que disporão a nota em envelope e a comissão organizadora acompanhará a apuração e o anúncio dos artistas ganhadores.

10.2. A avaliação online terá como único critério a vontade popular, sendo aberto link para votação online, onde será necessário realizar login para votar, podendo cada um, realizar apenas 1 votos em somente 1 candidato.

10.3. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o mais votado na votação popular classificatória prevista neste regulamento.

10.3.1 Caso não ocorra essa etapa, o desempate será feito considerando a maior média das nota em técnica vocal, caso o empate persista, será considerado a maior média das notas em Presença de palco.

10.4 – A decisão da comissão avaliadora é irrevogável e irrecorrível.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

11.1. Os 05 artistas que passarem para a fase de apresentação no palco do 3º Encontro de Música Gospel, deverão entregar em envelope lacrado na Coordenadoria Municipal de Cultura ou por e-mail a seguinte documentação:

- a) Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- b) Cópia do CPF do representante legal;
- c) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da pessoa inscrita ou do responsável pela inscrição no caso de dupla, trio ou bandas, devendo neste este responsável sem membro da dupla, trio ou bandas;
- d) Documento assinado pela proponente declarando que as cópias são idênticas ao original.
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, atualizada;
- f) Comprovante de Endereço de todos os membros da banda, trio ou dupla e no caso de cantor solo somente o seu.

O Comprovante que não estiver em nome do membro da banda,, precisará ser acompanhado de um comprovante de vínculo com o proprietário do imóvel.

11.2. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos na cláusula 11.1 acarretará a desclassificação do artista selecionado.

11.3. O artista que estiver em inadimplência com Município de Prudente de Moraes não poderá receber o prêmio e sua proposta será desclassificada.

11.4. O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta informada, sendo vedado o depósito em conta de terceiros.

11.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum dos artistas, os recursos poderão ser destinados a outros artistas selecionados, sendo observada a ordem de classificação estabelecida pela Votação popular.

12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

12.1. Como contrapartida pelo recebimento do prêmio, constituem obrigações automaticamente contraídas pelos artistas premiados, doravante indicadas como contempladas, incluindo o ônus para o cumprimento das mesmas:

- a) Cumprir com os compromissos assinalados no momento de inscrição, bem como comparecimento em reunião, possíveis ensaios e apresentação nas datas estipuladas pela Comissão de Seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraismg.gov.br

b) Os artistas contemplados concederão total uso de imagem, voz e propriedade intelectual à Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, nos conteúdos produzidos para esse concurso.

12.2. Com relação a fase de votação online, sobre a divulgação por parte dos artistas, fica definido:

a) Liberado a divulgação em redes sociais, com postagens, interações, stories, convocação de mutirão e outras formas que o artista achar necessário para angariar votos.

b) Fica proibido a utilização de mídias pagas, bem como impulsionamento em redes sociais, outdoor, propaganda em carros de som, vinculação em rádio e associação com partidos políticos e figuras públicas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição efetuada implica a aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital.

13.1.1. A inobservância das regras estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do artista inscrito.

13.2. De acordo com a Lei Eleitoral, os artistas selecionados, na realização de suas apresentações, estão impedidos de fazer “uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação,” sob pena de desclassificação imediata do candidato.

13.3. As contempladas autorizam o acesso e a exposição do conteúdo nas mídias da prefeitura, e em outros locais que se fizer necessário estipulado pela Comissão de Seleção.

13.4. O artista será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos submetidos ao concurso, em qualquer etapa, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.5. A Prefeitura se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos artistas por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Seleção com o respaldo da Procuradoria municipal, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.7. O presente edital ficará à disposição dos interessados no portal da prefeitura (www.prudentedemoraismg.gov.br) e, para esclarecimento de dúvidas, as proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico cultura@prudentedemoraismg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13.8. Os documentos encaminhados à Prefeitura Municipal, referentes a este edital, não serão devolvidos às proponentes.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta dos respectivos artistas que se apresentarem.

14.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelas despesas de transporte, estadia e alimentação dos músicos participantes.

14.3. Os participantes declaram estar cientes e de acordo com este regulamento.

14.4. A Comissão Organizadora, se reserva no direito de cancelar o concurso, caso o número mínimo de participantes inscritos seja inferior a 5 (cinco), não gerando este fato nenhum direito a indenização ou mesmo qualquer ressarcimento por despesas aos inscritos.

14.5 – Fica eleito o foro de Matozinhos para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.

Prudente de Moraes, 19 de julho de 2024

ORIGINAL ASSINADO

Jocimar César Brandão
Prefeito